

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

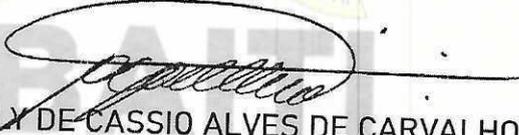
Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 039, de 30 de outubro de 2023, que altera a redação do Art. 111 da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Tem o anteprojeto alterar a redação do art. 111 da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, para fins de fixar o valor da multa em até 50 Unidades Fiscais do Município, no escopo de se aplicar a razoabilidade na aplicação de multa nos casos em concreto, evitando-se o efeito confisco quando da aplicação da multa.

Isto posto, encaminhamos o Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (30.10.2023).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Protocolo nº 520, de 30.10.23





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
(Oriundo do Poder Executivo)

Altera a redação do art. 111 da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º O art. 111 da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de até 50 (cinquenta) UFM's.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (30.10.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal